



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , de 2011.

(Do Sr. Deputado Giovani Cherini)

Requer a realização de audiência pública, com a presença dos expositores que especifica, para discussão sobre a Floresta Nacional de Passo Fundo, em especial, sobre as atividades autorizadas na sua zona de amortecimento.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta respeitável Comissão, a realização de audiência pública para discussão sobre a Floresta Nacional de Passo Fundo, em especial, sobre as atividades autorizadas na sua zona de amortecimento, com a participação das seguintes autoridades

Senhor **Curt Trenenpohl**, Presidente do IBAMA;

Senhor **Rômulo Mello**, Presidente do ICMBio – Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade;

Senhor **Jorge Irajá Loro Sodré**, Procurador Federal da República no Rio Grande do Sul;

Senhor **Renato Santetti**, Vereador da Câmara Municipal de Mato Castelhano;

Senhor **Juliano Manfrói**, Presidente da Associação Profloma – Associação dos Produtores de Mato Castelhano;

JUSTIFICAÇÃO

Em ação de fiscalização realizada em este ano, atendendo recomendação do Ministério Público Federal, o IBAMA constatou a presença de soja transgênica na zona de amortecimento da Floresta Nacional de Passo Fundo, localizada entre os municípios de Passo Fundo e Mato Castelhano, no estado do Rio Grande do Sul. O Ministério Público Federal determinou também ao IBAMA que apresente limites territoriais da área de manejo da floresta, onde é vedado plantio de cultura transgênica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

De acordo com a Lei nº. 9.985/00, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a zona de Amortecimento é o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. E essas restrições serão definidas pelo plano de manejo.

Antes do advento dessa Lei, havia um Decreto federal que dispunha a subordinação das atividades realizadas num raio de 10 km das unidades às normas editadas pelo CONAMA. Este por sua vez, disciplinou a necessidade de o Órgão responsável por cada Unidade de Conservação definir as atividades que possam afetar a biota da Unidade. A zona de amortecimento prevista no SNUC trata-se, assim, de uma área onde há controle do uso e ocupação do solo, configurando-se como uma limitação administrativa ao direito de propriedade.

Por outro lado, o Decreto nº 6.514/08, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) inclui entre as infrações ao meio ambiente o cultivo de organismos geneticamente modificados nas zonas de amortecimentos das unidades de conservação.

Não se discute aqui a importância desse instrumento para a proteção das unidades de conservação. Mas considerando a falta de clareza desse instituto jurídico, gostaria de provocar uma discussão mais aprofundada sobre o tema, tomando como ponto de partida a fiscalização realizada pelo IBAMA na zona de amortecimento da Flona de Passo Fundo, para o que solicito o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2011.

Deputado **GIOVANI CHERINI**